



DELIBERAÇÃO Nº 054/2015 - CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº 161/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabeleceu os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os Eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Deliberação nº 171/2014 do CONANDA, que estabeleceu em seu art. 7º o prazo de 03 de dezembro de 2016 para a elaboração e deliberação pelos Municípios de seus respectivos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013) que estabeleceu ações para a garantia e efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes:

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu em seu Eixo 6, sexto objetivo, o fomento nos municípios de formulação dos planos decenais, a partir de material orientativo aos municípios dirigido à elaboração de seus Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de maio de 2015,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Caderno Orientativo para a elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos requisitos mínimos que os Planos Decenais Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem conter.

Art. 2º Ficam instituídos como requisitos mínimos do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere o artigo anterior

 I – O Marco Legal, correspondente ao levantamento das principais legislações internacionais e nacionais acerca dos direitos da criança e do adolescente, incluindo outros documentos normativos que o Município porventura possua;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretará do Trabalho
De Deservolvimento Social

II – Os Princípios e Eixos Norteadores do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Adolescente

III - O Marco Situacional, correspondente ao diagnóstico da realidade da criança e do adolescente no

Município;

VI - O Plano de Ação, correspondente à pactuação dos objetivos e ações com a previsão de suas

respectivas metas, prazo de execução, monitoramento com seus indicadores de resultado e prazo,

responsável, fonte de recurso e indicação do Eixo CONANDA;

V - Cronograma de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º Os Municípios deverão encaminhar as propostas de seus respectivos Planos Decenais ao

CEDCA/PR com o preenchimento de todos os requisitos mínimos até 31 de julho de 2016.

Parágrafo único. Caso a proposta do Plano Decenal Municipal não atenda aos requisitos mínimos

indicados no art. 2º desta Deliberação, o CEDCA/PR fará a devolutiva para que o Município proceda com

as adequações necessárias, devendo observar o prazo final de 03 de dezembro de 2016 para a

elaboração e deliberação de seus respectivas planos, conforme estabelece o art. 7º, da Deliberação nº

171/2014 do CONANDA.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Ires Damian Scuzziato
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente